



*Cidade Exposição*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro - Cordeiro - RJ – CEP 28540-000  
Fone: (22) 2551-0616

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 017/2024**  
**PROCESSO Nº.: 777/2024**

**ERRATA**

No site do Município de Cordeiro, mais precisamente no endereço eletrônico [www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao](http://www.cordeiro.rj.gov.br/licitacao), foi veiculada a publicação correspondente à Chamada Pública 001-2023, cujo objeto se refere “A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS E GELO FILTRADO E NÃO FILTRADO PARA OS COMERCIANTES/EXPOSITORES, DURANTE A 80ª EXPOSIÇÃO, AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA DE CORDEIRO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.”.

Considerando que o município não conseguiu a marca oficial/patrocinadora, até esta data, para comercialização e exclusividade de bebidas e prezando pela garantia do atendimento da demanda do evento.

O vencedor do espaço deverá comercializar uma ou mais marcas de bebidas, desde que seja previamente e obrigatoriamente aprovada(s) pelo Município, antes do início do evento.

O Secretário de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico do Município de Cordeiro informa que no EDITAL cuja data de abertura no dia 05 de julho de 2024, com a referência ao objeto acima, publicados por meio do veículo de imprensa supracitado, ocorreram desacertos e, após reanálise, ficou determinada a elaboração e publicidade da presente ERRATA de alteração de subitens, constando diversas considerações, que ora são apresentadas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

---

**ONDE SE LIA:**

**No Termo de Referencia**

10.1.22. O(a) vencedor(a) do espaço, obrigatoriamente, deverão comercializar a marca e os produtos derivados da marca oficial do evento, indicada pelo município.

**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO**

9.34 O(a) vencedor(a) do espaço, obrigatoriamente, deverão comercializar a marca e os produtos derivados da marca oficial do evento, indicada pelo município.

**LEIA-SE:**

**No Termo de Referencia**

10.1.22. O vencedor do espaço deverá comercializar uma ou mais marcas de bebidas, desde que seja previamente e obrigatoriamente aprovada(s) pelo Município, antes do início do evento, sendo ainda, sendo vedado a interferência da distribuidora vencedora quanto a comercialização de bebidas de fabricação artesanal regional e vinhos especiais, cabendo tal prerrogativa e definição exclusivamente ao município de Cordeiro.

**ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO**

9.34 O vencedor do espaço deverá comercializar uma ou mais marcas de bebidas, desde que seja previamente e obrigatoriamente aprovada(s) pelo Município, antes do início do evento, sendo ainda, vedado a interferência da distribuidora vencedora quanto a comercialização de bebidas de fabricação artesanal regional e vinhos especiais, cabendo tal prerrogativa e definição exclusivamente ao município de Cordeiro.

  
**Victor Pereira Garcia**

Secretário de Indústria, Comércio  
e Desenvolvimento Econômico